

CONTRATO N.º 09/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 09/2025

OBJETO: Prestação de serviços de radiodifusão

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBITINGA, com sede na Av. Dr. Victor Maida, 1.055, centro, Ibitinga/SP, CEP: 14.940-175, inscrito no CNPJ n.º 57.712.473/0001-39, neste ato representado pela Gestora do SAMS, a senhora Queila Teruel Pavani, portadora da cédula de identidade RG n.º 27.446.250-3 SSP/SP e do CPF n.º 264.510.308-13, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SOCIEDADE RÁDIO IBITINGA LTDA**, com sede à Rua Capitão João Marques, 89, Jd. Centenário, Ibitinga/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.320.843/0001-03, Inscrição Estadual n.º ISENT0, neste ato representada por seu Administrador, o Sr. Robson Adler de Rosa, portador da cédula de identidade RG n.º 17.742.330-4 e do CPF n.º 060.030.048-00, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico n.º 06/2025, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da [Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e alterações têm entre si, justo e acordado o que adiante se dispõe:

1. DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto, a contratação de empresa especializada para o fornecimento de divulgação boletim de informativo com duração de no mínimo 10 minutos ao dia (segunda-feira a sexta-feira), horário: entre 7h00min e 8h00min e horário: entre 12h30min e 13h30min (5 minutos em cada horário, totalizando 10 minutos diários) em Radiodifusão FM - Frequência Modulada, para divulgação de Atos Oficiais e ações de interesse da população relacionados aos serviços realizados pela Autarquia e produção de spots (chamadas) com duração mínima de 30 segundos a serem veiculadas todos os dias (segunda à domingo) e distribuídas na grade de programação, com duração mínima de 3 minutos diários (mínimo de 6 spots de no mínimo 30 segundos), em conformidade com as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do edital de pregão eletrônico n.º 06/25 do Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS, de acordo com as especificações e valores a seguir:



Item	Descrição / Especificação	Tipo	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1	Divulgação de boletim informativo com duração de no mínimo 10 minutos ao dia (segunda-feira a sexta-feira), horário: entre 7h00min e 8h00min e horário: entre 12h30min e 13h30min (5 minutos em cada horário, totalizando 10 minutos diários) em Radiodifusão FM - Frequência Modulada, para divulgação de Atos Oficiais e ações de interesse da população relacionados aos serviços realizados pela Autarquia.	Boletins	4.800 minutos	R\$ 17,778	R\$ 85.336,00



2	Produção de spots (chamadas) com duração mínima de 30 segundos a serem veiculadas todos os dias (segunda à domingo) e distribuídas na grade de programação, com duração mínima de 3 minutos diários (mínimo de 6 spots de no mínimo 30 segundos).	Inserções	2.400 minutos	R\$ 17,777	R\$ 42.664,00
Valor Total			R\$ 128.000,00		

2. DO REGIME CONTRATUAL

2.1 O presente instrumento constitui contrato administrativo regido pela Lei n.º 14.133/21, de natureza exclusivamente pública.

2.2 A CONTRATADA manifesta irrestrita ciência das prerrogativas garantidas à CONTRATANTE nos moldes descritos no artigo 104, da Lei n.º 14.133/21.

2.3 Por se tratar de prestação de serviço de natureza continuada, em caso de eventuais divergências deverão prevalecer as informações constantes do respectivo edital.

3. DO VALOR CONTRATADO

3.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais).

4. DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Os serviços realizados no mês serão pagos no dia 15 (quinze) do mês subsequente, depois da devida aferição dos serviços, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura correspondente na Tesouraria através de depósito em conta corrente ou transferência bancária, devidamente atestada, pelo setor competente da Autarquia. Caso não seja dia útil o pagamento se dará no próximo dia útil.

4.1.1 As notas fiscais deverão ser encaminhadas ao Departamento de Compras e Licitações da CONTRATANTE, fisicamente ou pelo e-mail compras@samsibitinga.sp.gov.br, impreterivelmente em até 05 (cinco) dias corridos a contar da data de sua emissão, ambas as formas com confirmação de recebimento por parte da Contratada para que possam ser lançadas no sistema eletrônico AUDESP, ou outro que o fizer as vezes, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em tempo hábil.

4.1.2 Em caso de descumprimento dos prazos por parte da Contratada quanto ao encaminhamento de notas fiscais e demais documentos à Autarquia, poderá haver atraso no pagamento dos serviços.

4.1.3 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Autarquia a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inc. I do art. 137 da Lei n.º 14.133/21.

4.2 Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica - NFE ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Autarquia.

4.3 Durante a execução do presente contrato, a contratante poderá solicitar prova de regularidade junto previdência (CND) e Fundo de Garantia (CRF).

4.4 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos orçamentários para suporte das despesas decorrentes da presente dispensa serão suportados pelo orçamento próprio da autarquia de 2025, Função Programática 10.301.0004.2511 – 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

6. DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 Este contrato inicia-se a partir da data de sua assinatura, com prazo de 12 meses, podendo ser renovado, de acordo com o disposto no artigo 107 da Lei Federal n.º 14.133/21, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento.

6.2 Antes de efetivar a prorrogação, o CONTRATADO deverá comprovar a manutenção dos cumprimentos dos requisitos de habilitação jurídica, fiscal e técnica vigentes ao tempo da renovação.

6.3 Em caso de prorrogação, o valor do presente contrato poderá ser reajustado observando o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice que venha a substituí-lo, na menor periodicidade permitida por lei acumulado dos últimos 12 meses ora vigente, quando da realização da renovação até o prazo máximo permitido pela legislação pertinente.

6.4 A partir do prazo máximo permitido, não será admitida prorrogação do prazo contratual, salvo se fatores preponderantes ou motivos de força maior surgirem e assim o exigirem, o que será avaliado e decidido pelo Gestor da Autarquia, como de direito.

7. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A execução dos serviços de radiodifusão, deverão obedecer aos seguintes formatos:

a) Boletim Informativo: Serão veiculados em programação da emissora de rádio FM, preferencialmente, em jornais radiofônicos, com duração de no mínimo 10 minutos ao dia (segunda-feira a sexta-feira), horário: entre 7h00min e 8h00min e horário: entre 12h30min e 13h30min (5 minutos em cada horário, totalizando 10 minutos diários) em Radiodifusão FM - Frequência Modulada, para divulgação de Atos Oficiais e ações de interesse da população relacionados aos serviços realizados pela Autarquia.

b) Spots: Deverão ter duração mínima de 30 segundos a serem veiculadas todos os dias (segunda à domingo) e distribuídas na grade de programação, com duração mínima de 3 minutos diários (mínimo de 6 spots de no mínimo 30 segundos).

7.2. Os serviços de radiodifusão elencados no item 4.1, deverão seguir os respectivos formatos:

- a) Texto testemunhal;
- b) Spot ao vivo;
- c) Spot gravado;
- d) Flash ao vivo;
- e) Flash Gravado.

7.3. A empresa contratada será responsável pela produção e veiculação do boletim diário e das notícias, em programação jornalística falados de frequência diária (matutino) no município e em edições extraordinárias, quando o assunto assim o exigir, tantas vezes quanto for necessário, utilizando se de texto testemunhal, *flashs* gravados e/ou ao vivo.

7.4. Semanalmente deverá comparecer um representante da contratada na sede da contratante, para alinhamento de pautas, gravação de manifestação oficial do chefe do executivo, secretários, departamentos, setores e comissões, competindo a contratada, a produção do material fonográfico, sob a supervisão de um representante da Autarquia contratante.

7.5. Em caso de necessidade de pronunciamento oficial, independente do dia e horário, a empresa contratada, deverá comparecer junto a sede da Autarquia para gravação ou produção do pronunciamento ou notícia.

7.6. A empresa contratada, deverá fornecer mão de obra técnica e especializada, disponibilizar estrutura em estúdio, localizado no município de Ibitinga, e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento do objeto contratado, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para sua prestação dentro dos prazos e condições estabelecidos.

7.7. Todo o material produzido e veiculado (boletins informativos e spots), deverão ser encaminhados a contratante, mensalmente, até o 5º (quinto dia útil) do mês subsequente de execução, através de link de plataforma digital, cuja senha será compartilhada entre as partes. O direito de reprodução a partir da execução do presente objeto, será de propriedade e direitos de uso exclusivos do Serviço Autônomo Municipal de Saúde da Estância Turística de Ibitinga/SP.

7.8 Para todos os fins, será legítima qualquer comunicação via e-mail entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE não podendo ser alegado qualquer desconhecimento de ato formalizado eletronicamente.

8. DOS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Compete à CONTRATADA:

8.1.1 Conduzir e executar os serviços ora contratados de acordo com as disposições descritas no item 7 do presente contrato, além das normas regulamentadoras aplicáveis ao caso.

8.1.2 Realizar o serviço ora contratado com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e em estrito atendimento da normatização a eles pertinentes;

8.1.3 Dispor de todos os equipamentos essenciais devidamente registrados e cadastrados nos órgãos competentes necessários para a realização dos serviços contratados;

8.1.4 Manter devidamente regulares e atualizadas todas as informações junto aos órgãos oficiais para comprovação, sempre que solicitada, do preenchimento dos requisitos de habilitação jurídica, fiscal e técnica, nos moldes descritos no edital;

8.1.5 Adequar-se às normativas regulamentares vigentes impostas pelos órgãos competentes;

8.1.6 Manter atualizados todos os dados de sua competência junto aos órgãos oficiais para fins de computar as quantidades de exames realizados como índice de produtividade nas plataformas oficiais e governamentais, respeitando-se os prazos determinados;

8.1.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, quando atestados pelo(a) fiscal do presente instrumento.

8.1.8 Assinar o presente instrumento contratual, sob pena das responsabilidades cabíveis.

8.1.9 Cumprir todas as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz;

8.1.10 Cumprir os prazos para entregas dos documentos solicitados pela CONTRATANTE, seja para medição do serviço e respectivo pagamento, ou para atualização cadastral que se fizer necessária.

8.2 A CONTRATADA se responsabilizará por todos os danos, perdas ou prejuízos a que der causa, em consequência direta de qualquer fase/parcela do fornecimento do objeto, sobretudo quanto a eventuais adequações normativas que passarem a ser impostas pelos órgãos regulamentares que impactem direta ou indiretamente em prejuízo às informações públicas da CONTRATANTE e eventual recebimento de verba pública.

8.3 Compete à CONTRATANTE:

8.3.1 Efetuar os pagamentos tempestivamente, nos moldes descritos no item 4;

8.3.2 Receber as informações prestadas pelo CONTRATADO para medição, verificação, e efetivo recebimento dos serviços efetivamente prestados através do (s) respectivo (s) gestor e fiscal do contrato, nos moldes da Lei n.º 14.133/21;

8.3.2.1 Constatadas irregularidades no objeto, o SAMS poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, conforme item 17.10 do edital, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

c) se disser respeito a incorreções nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à contratada para devida substituição.

9. DAS PENALIDADES

9.1 Além das disposições previstas na Lei n.º 14.133/21, quanto às infrações administrativas e as respectivas sanções, de eventual imputação de responsabilidade criminal, o descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais ensejará a aplicação das penalidades pertinentes.

9.2 Em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o presente contrato, quando convocado, será aplicada, cumulativamente as penalidades de:

9.2.1 Multa de 20% do valor global estimado da contratação;

9.2.2 Declaração de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública por 3 (três) anos;

9.3 Na prática de qualquer ato pela CONTRATADA que acarrete **inexecução do contrato**, será aplicada a penalidade de multa e será declarado impedido de licitar e contratar com qualquer ente de Administração Pública direta e indireta do Município de Ibitinga.

9.3.1 Em caso de **inexecução parcial** do contrato será aplicada a penalidade de multa de 10% do valor total desta contratação e será declarado impedido para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Ibitinga por 1 (um) ano;

9.3.2 Em caso de inexecução parcial do contrato, **que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo**, será aplicada a penalidade de multa de 20% do valor total desta contratação, independentemente da apuração das perdas e danos, e será declarado impedido para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Ibitinga por 2 (dois) anos;

9.3.2.1 Considerar-se-á causa de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública o não fornecimento dos exames efetivamente realizados junto às plataformas oficiais vigentes e a serem eventualmente implantadas.

9.3.3 Em caso de **inexecução total** do contrato, será aplicada a penalidade de multa de 30% do valor total desta contratação e será declarado impedido para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Ibitinga por 3 (três) anos;

9.4 Em caso de atraso ou retardamento por parte da CONTRATADA na execução dos serviços contratos, será aplicada, cumulativamente as penalidades de:

9.4.1 Multa de 20% do valor global estimado da contratação;

9.4.2 Declaração de inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta por todos os entes federativos por 5 (cinco) anos;

9.5 Em caso de recusa pela CONTRATADA da entrega na execução dos serviços, as substituição dos serviços quando solicitados, ou da entrega de quaisquer documentos solicitados no prazo estabelecido, durante a execução do presente contrato, será aplicada, cumulativamente as penalidades de:

9.5.1 Multa de 20% do valor global estimado da contratação;

9.5.2 Declaração de inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta por todos os entes federativos por 4 (quatro) anos;

9.6 Em caso de apresentação de declaração falsa pela CONTRATADA, quando solicitado qualquer documento ou atualização cadastral pela CONTRATANTE, durante a execução serviços contratos, será aplicada, cumulativamente as penalidades de:

9.6.1 Multa de 30% do valor global estimado da contratação;

9.6.2 Declaração de inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta por todos os entes federativos por 5 (cinco) anos;

9.7 Em caso de prática de atos ilícitos, lesivos aos princípios da licitação ou fraudulentos praticados pela CONTRATADA, ou qualquer preposto seu, na execução dos serviços prestados à CONTRATANTE, será aplicada, cumulativamente as penalidades de:

9.7.1 Multa de 30% do valor global estimado da contratação;

9.7.2 Declaração de inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta por todos os entes federativos por 6 (seis) anos;

9.8 A aplicação das sanções previstas precederá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão competente, que intimará o CONTRATADO para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, nos moldes do artigo 158 da Lei n.º 14.133/21.

10. DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

10.1 O inadimplemento das condições estabelecidas neste Contrato, assegurará à CONTRATANTE o direito de suspender a contratação do objeto, nos moldes do art. 147 da Lei n.º 14.133/21 mediante notificação através de memorando entregue diretamente, por via postal, fax, ou e-mail, independentemente da aplicação das penalidades previstas.

10.1.1 A CONTRATANTE reserva-se no direito de suspender a presente contratação se as execuções dos serviços estiverem em desacordo com os termos do Processo Licitatório, bem como as cláusulas previstas no presente contrato, conforme atestado pelo(a) fiscal do presente instrumento.

10.1.2 Os prejuízos em decorrência da suspensão motivada por ato do CONTRATADO são de sua integral responsabilidade.

11. DA RESCISÃO

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE quando a CONTRATADA:

11.1.1 Deixar durante a execução do contrato de cumprir ou cumprir de maneira irregular as condições de habilitação jurídica, técnica e fiscal em consonância com a legislação pertinente ao objeto contratado;

11.1.2 Não atender às determinações apresentadas pelos responsáveis indicados pela CONTRATANTE para exercer as funções de gestão e fiscalização do presente instrumento.

11.1.3 Alterar, proceder alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

11.1.4 Decretar falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

11.1.5 Atraso nas licenças e autorizações oficiais referente aos serviços contratados;

11.1.6 Deixar de cumprir as obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz.

11.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3 O Contrato poderá ser rescindido de maneira consensual, quando haja manifesto interesse público por parte da CONTRATANTE.

12. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

12.1 A prestação dos serviços aqui pactuados será objeto de controle, acompanhamento, fiscalização e avaliação pelo(s) respectivo(s) fiscal(is) e gestor(es) do presente instrumento, indicados pela CONTRATANTE, nos termos da Lei n.º 14.133/21, para que atestem a regularidade da forma de execução prevista no item 7.

12.2 A gestora do presente contrato será a Sra. Amanda Georgia Lambert, no cargo de chefe de seção de vigilância epidemiológica.

12.3 A fiscal do presente contrato será a Sra. Thayna Valério Pinheiro Brandão, no cargo de atendente.

12.4 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.5 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, 81º).

12.6 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.7 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.8 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

12.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II).

12.10 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando-se ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassem a sua competência.

12.11 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.12 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.13 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.14 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.15 Gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução

dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12.16 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12.17 A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

12.18 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

13. DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ibitinga, Estado de São Paulo, para as interposições de toda e qualquer ação oriunda da interpretação dos termos do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, para que supra todos os efeitos legais.

Ibitinga/SP, em 17 de dezembro de 2025.



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE
QUEILA TERUEL PAVANI – GESTORA DO SAMS

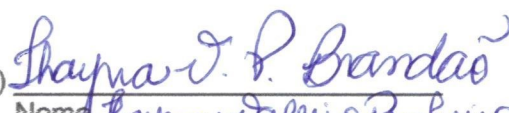


SOCIEDADE RÁDIO IBITINGA LTDA
CONTRATADA
ROBSON ADLER DE ROSA – Administrador

Testemunhas:



1) Amanda Gerga Karinet
Nome: _____
RG n.º 30901.684-0



2) Thayna D. P. Brandão
Nome: Thayna Dalerio Pinheiro Brandão
RG n.º 42217989-9

Visto jurídico: _____



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(contratos)

CONTRATANTE: Serviço Autônomo Municipal de Saúde de Ibitinga - SAMS

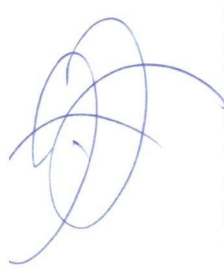
CONTRATADO: Sociedade Rádio Ibitinga Ltda

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 09/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de divulgação boletim de informativo com duração de no mínimo 10 minutos ao dia (segunda-feira a sexta-feira), horário: entre 7h00min e 8h00min e horário entre 12h30min e 13h30min (5 minutos em cada horário, totalizando 10 minutos diários) em Radiodifusão FM - Frequência Modulada, para divulgação de Atos Oficiais e ações de interesse da população relacionados aos serviços realizados pela Autarquia e produção de spots (chamadas) com duração mínima de 30 segundos a serem veiculadas todos os dias (segunda à domingo) e distribuídas na grade de programação, com duração mínima de 3 minutos diários (mínimo de 6 spots de no mínimo 30 segundos), em conformidade com as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do edital de pregão eletrônico n.º 06/25 do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- 
- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
 - e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
- 

Ibitinga/SP, 17 de dezembro de 2025.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE / RESPONSÁVEL PELA
HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO / PELO CONTRATANTE / ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: QUEILA TERUEL PAVANI

Cargo: Gestora do SAMS

CPF: 264.510.308-13

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: ROBSON ADLER DE ROSA

Cargo: Administrador

CPF: 060.030.048-00

Assinatura: _____

GESTORA DO CONTRATO:

Nome: AMANDA GEORGIA LAMBERT

Cargo: CHEFE DE SEÇÃO DE VIG. EPIDEMIOLOGICA

CPF: 300.630.538-88

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: THAYNA VALERIO PINHEIRO BRANDÃO

Cargo: ATENDENTE

CPF: 353.968.018-75

Assinatura: _____